

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



CONTRATO N° 20230489

O Município de ITAITUBA, através da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na TRAV SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, ins crito no CNPJ (MF) sob o n° 11.291.166/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) EMERSON DE OLIVEIRA SANTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na Rua de Edivaldo de Paiva Macedo, 775, portador do CPF n° 458.133.962-68 e, de outro lado M.DE FREITAS GODINHO, inscrita no CNPJ(MF) CNPJ 18.010.556/0001-24, estabelecida na Rua da Índia, n° 616, S. J.Operario, Santarém-PA, CEP 68020-700, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por MARCILENE DE FREITAS GODINHO, residente na RUA DA INDIA, 616, S. J.OPERARIO, Santarém-PA, CEP 68020-700, portador do(a) CPF 817.457.372-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com a PREGÃO n° 052-2023-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de materiais laboratoriais para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010169	ALT-TGP LIQUIFORM - Marca.: LABTEST	KIT	130,00	245,000	31.850,00
010180	ALT-TGP LIQUIFORM AST-TGO LIQUIFORM - Marca.: LABTEST	KIT	220,00	245,000	53.900,00
010190	AST-TGO LIQUIFORM BILI-D LIQUIFORM - Marca.: LABTEST	KIT	120,00	254,000	30.480,00
010195	BILI-D LIQUIFORM BILI-T LIQUIFORM - Marca.: LABTEST	KIT	120,00	250,000	30.000,00
010198	BILI-T LIQUIFORM CÁLCIO LIQUIFORM - Marca.: LABTEST	KIT	120,00	278,000	33.360,00
010201	CÁLCIO LIQUIFORM CALIBRADOR PARA ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUIMICA - Marca.: LABTEST	KIT	110,00	130,000	14.300,00
010209	CALIBRADOR PARA ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUIMICA CK-MB LIQUIFORM - Marca.: LABTEST	KIT	300,00	1.100,000	330.000,00
010210	CK-MB LIQUIFORM CK-NAC LIQUIFORM - Marca.: LABTEST	KIT	300,00	880,000	264.000,00
010211	CK-NAC LIQUIFORM COLESTEROL LIQUIFORM - Marca.: LABTEST	KIT	300,00	220,000	66.000,00
010213	COLESTEROL LIQUIFORM CONTROLE PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA - Marca.: LABT	KIT	70,00	2.200,000	154.000,00
010225	CONTROLE PARA APARELHO DE HEMATOLOGIA CONTROLE PARA DETERMINAÇÃO DE CK TOTAL E CK MB - Mar ca.: LABTEST	KIT	80,00	108,000	8.640,00
010228	CONTROLE PARA DETERMINAÇÃO DE CK TOTAL E CK MB DILUENTE P/CONTADOR AUTOMÁTICO DE HEMATOLOGIA GALÃO C/20LTS - Marca.: LABTEST	GALÃO	120,00	2.000,000	240.000,00
010236	DILUENTE P/CONTADOR AUTOMÁTICO DE HEMATOLOGIA GALÃO C/20LTS FATOR REUMATÓIDE EM LATEX - Marca.: EBRAM	KIT	20,00	58,000	1.160,00
010247	FATOR REUMATÓIDE EM LATEX FERRO LIQUIFORM - Marca.: LABTEST	KIT	80,00	258,000	20.640,00
010254	FERRO LIQUIFORM FOSFATASE ALCALINA LIQUIFORM - Marca.: LABTEST	KIT	120,00	222,000	26.640,00
010286	FOSFATASE ALCALINA LIQUIFORM KPTT(TEMPO DE TRAMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO) - Marc a.: LABTEST	KIT	280,00	65,000	18.200,00
010313	KPTT(TEMPO DE TRAMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO) MUCOPROTEINA COLORIMÉTRICO - Marca.: LABTEST	UNIDADE	80,00	100,000	8.000,00
010334	MUCOPROTEINA COLORIMÉTRICO REAGENTES PARA BANCO DE SANGUE DIACEL 1+2(TRIACEL)2X 10ML - Marca.: FRESENIUS	KIT	80,00	340,000	27.200,00
010335	REAGENTES PARA BANCO DE SANGUE DIACEL 1+2(TRIACEL)2X10ML REAGENTES PARA BANCO DE SANGUE DIACEL A1,B (REVERSEL)2X10ML - Marca.: FRESENIUS	KIT	80,00	349,000	27.920,00
010337	REAGENTES PARA BANCO DE SANGUE DIACEL A1,B (REVERSEL)2X10ML SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA APARELHO DE BIOQUIMICA - Mar ca.: LABTEST	KIT	80,00	80,000	6.400,00
	SOLUÇÃO DE LIMPEZA PARA APARELHO DE BIOQUIMICA				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



010348	TAP (TEMPO DE ATIVADOR DE PROTROMBINA) - Marca.: WAM	KIT	120,00	99,000	11.880,00
010354	TAP (TEMPO DE ATIVADOR DE PROTROMBINA) TRIGLICÉRIDES LIQUIFORM - Marca.: LABTEST	KIT	250,00	510,000	127.500,00
010365	TRIGLICÉRIDES LIQUIFORM URÉIA UV LIQUIFORM - Marca.: LABTEST	KIT	300,00	425,000	127.500,00
010366	URÉIA UV LIQUIFORM VDRL PRONTO PARA USO - Marca.: LABTEST	KIT	300,00	31,000	9.300,00
010367	VDRL PRONTO PARA USO VDRL RPR - Marca.: LABTEST	KIT	300,00	33,000	9.900,00
011251	VDRL RPR CLORETOS LIQUIFORM - Marca.: LABTEST	KIT	50,00	350,000	17.500,00
011259	CLORETOS LIQUIFORM FÓSFORO UV LIQUIFORM - Marca.: LABTEST	KIT	120,00	300,000	36.000,00
011285	FÓSFORO UV LIQUIFORM MAGNÉSIO COLORIMETRICO - Marca.: LABTEST	KIT	80,00	60,000	4.800,00
011287	MAGNÉSIO COLORIMETRICO MIOGLOBINAS TESTE RÁPIDO - Marca.: LABTEST	KIT	120,00	350,000	42.000,00
011311	MIOGLOBINAS TESTE RÁPIDO SÓDIO PARA ANALISADOR DE IONS SELETIVOS - Marca.: LA	KIT	40,00	400,000	16.000,00
011320	BTEST SÓDIO PARA ANALISADOR DE IONS SELETIVOS REAGENTES PARA ALAVADORA E INCUBADORA ELISA - Marca.	FRASCO	120,00	650,000	78.000,00
011932	: BIOASY REAGENTES PARA ALAVADORA E INCUBADORA ELISA REAGENTE PARA BANCO DE SANGUE DIACEL CONTROLE DE COO	KIT	80,00	400,000	32.000,00
077601	MBS IGG 10ML - Marca.: FRESENIUS REAGENTE PARA BANCO DE SANGUE DIACEL CONTROLE DE COOMBS IGG 10ML	CAIXA	110,00	149,000	16.390,00
089417	CONTROLE PARA ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUIMICA - Marca.: LABTEST	KIT	250,00	135,000	33.750,00
089418	CONTROLE PARA ANALISADOR AUTOMÁTICO DE BIOQUIMICA C/20 TESTES ACIDO URICO ENZIMATICO COLORIMETRICO-LIQUIFORM - Mar	KIT	120,00	74,000	8.880,00
089419	ca.: LABTEST ALBUMINA ENZIMATICO COLORIMETRICO-LIQUIFORM - Marca.	KIT	140,00	520,000	72.800,00
089420	: LABTEST ALBUMINA ENZIMATICO COLORIMETRICO-LIQUIFORM - Ma	KIT	140,00	150,000	21.000,00
089421	rc.: LABTEST AMILASE CNPG ENZIMATICO COLORIMETRICO-LIQUIFORM - Ma	KIT	220,00	132,000	29.040,00
089422	rc.: LABTEST AMILASE CNPG ENZIMATICO COLORIMETRICO-LIQUIFORM - Marc	KIT	90,00	205,000	18.450,00
089423	a.: LABTEST CREATININA ENZIMATICO-COLORIMETRICO-LIQUIFORM - Marca.: LABTEST	KIT	90,00	180,000	16.200,00
089424	CREATININA ENZIMATICO-COLORIMETRICO-LIQUIFORM CREATININA K CINÉTICA-LIQUIFORM - Marca.: LABTEST	KIT	190,00	227,000	43.130,00
089425	CREATININA K CINÉTICA-LIQUIFORM FOSFATASE ACIDA TOTAL ENZIMATICA-COLORIMETRICO-LIQUI	KIT	220,00	999,000	219.780,00
089426	FORM - Marca.: LABTEST FOSFATASE ACIDA TOTAL ENZIMATICA-COLORIMETRICO-LIQUIFORM	KIT	120,00	2.100,000	252.000,00
089428	GAMA GT-GLUTAMIL TRANSFERASE CINETICO-LIQUIFORM - Ma	KIT	140,00	69,000	9.660,00
089429	rc.: LABTEST GAMA GT-GLUTAMIL TRANSFERASE CINETICO-LIQUIFORM GLICOSE ENZIMATICO-COLORIMÉTRICO KIT C/500ML-LIQUIFO	KIT	140,00	176,000	24.640,00
	RM - Marca.: LABTEST GLICOSE ENZIMATICO-COLORIMÉTRICO KIT C/500ML-LIQUIFORM	KIT			
	HDL-LE-LIQUIFORM - Marca.: LABTEST	KIT			
	HDL-LE-LIQUIFORM	KIT			
	LISANTE PARA CONTADOR AUTOMATICO HEMATOLOGIA-LIQUIFO	KIT			
	RM - Marca.: LABTEST	KIT			
	LISANTE PARA CONTADOR AUTOMATICO HEMATOLOGIA-LIQUIFORM	KIT			
	PRECIPITANTE PARA COLESTEROL HDL-LIQUIFORM - Marca.: KIT	KIT			
	LABTEST	KIT			
	PRECIPITANTE PARA COLESTEROL HDL-LIQUIFORM	KIT			
	PROTEINA TOTAL ENZIMÁTICO-COLORIMÉTRICO-LIQUIFORM -	KIT			
	Marca.: LABTEST	KIT			
	PROTEINA TOTAL ENZIMÁTICO-COLORIMÉTRICO-LIQUIFORM	KIT			

VALOR GLOBAL R\$ 2.670.790,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Dezembro de 2023 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, contados da data de sua assinatura do contrato, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º e Inciso VI da Lei nº 8.666/93, que, porventura, estejam relacionados com objeto deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.670.790,00 (dois milhões, seiscentos e setenta mil, setecentos e noventa reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, submetem-se as dotações orçamentária do Município de Itaituba/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, conforme Exercício 2023 Atividade 1011.103020210.2.084 Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2023 Atividade 1011.103050235.2.093 Programa de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

4.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado, no prazo de até 10 dias do mês subseqüente ao do fornecimento do objeto fornecido, em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.1.1. O pagamento será mediante depósito bancário na Conta Corrente nº 104483-4, Agência 0130-9, Banco do Brasil -001.

5.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.3. O pagamento do objeto deste contrato só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R \$24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

5.4 A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos de presente processo licitatório”.

5.5 A taxa corresponde a uma UFM atual do Município, no valor de R\$24,24 (vinte quatro reais e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

5.6 O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

5.7. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante à nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.8. Retenção de Imposto de Renda em favor do CONTRATANTE.

5.8.1. A Retenção do Imposto de Renda-IR em favor do CONTRATANTE, será realizado, com base nos



termos contidos nos itens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3 e 6.3.4 do edital, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

5.8.2. Em caso de isenção, segundo os termos do item 6.3.5 do edital prevê que a: “isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4ºI, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligência para esclarecimentos e comprovações da isenção.

5.9. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.10. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.12. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, Departamento ou Setor da mesma.

5.13. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal



8666/93 e alterações.

6.4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue no Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, localizado na Travessa Sagrado Coração de Jesus n° s/n, Bairro Boa Esperança, Itaituba-PA, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h.

7.2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.

7.3. O prazo de entrega do objeto da licitação será de 15 (quinze) dias, ininterruptos, a contar da data de recebimento do pedido. O objeto que apresentem algum tipo de desconformidade deverá ser substituído em até 7 (sete) dias sem quaisquer ônus para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaituba.

7.4. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento dos materiais laboratoriais.

7.5. A contratada irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, designado pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo Referência anexo I do Edital em referência e conforme abaixo:

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.



9.3. A Contratada deverá Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Itaituba.

9.4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.5. Fornecer os equipamentos com especificações e marcas ofertadas na proposta de preços.

9.6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca ofertada dos equipamentos permanentes por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

9.7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.8. Aceitar a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde.

9.9. Substituir o equipamento que não atenderem as especificações.

9.10. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.10.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber os materiais laboratoriais observando as especificações do procedimento e deste contrato.

10.2. Fiscalizar o bom andamento das entregas pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.3. Pagar a fatura da licitante vencedora no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocada dentro do prazo de execução do contrato:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato;
- b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de Fornecimento;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste contrato;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;



g) Cometer fraude fiscal;

11.2 Para os fins da infração elencada no subitem 11.1 e alínea “f”, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

11.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do Município de Itaituba, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o Município de Itaituba-Secretaria Municipal de Saúde;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra;

c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;

d) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada tomando por base o valor global do Contrato, limitado a 10%, em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.4.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controles Governamentais previsto neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa contratante à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no



art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 13.1.3 A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAITUBA - PA, 29 de Dezembro de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20
CONTRATANTE

M.DE FREITAS GODINHO
CNPJ 18.010.556/0001-24
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____